LEI Nº 1123, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, com o objetivo de coordenar e executar as políticas públicas municipais de limpeza urbana e paisagismo de nossa Cidade, bem como pela proteção dos bens imóveis do Patrimônio Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP fica inserida ao Título II, Capítulo IV, art.26-B, da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004 e tem como competências à coordenar e executar as políticas públicas municipais de limpeza urbana; coleta de lixo; serviços fúnebres cemitério público; mercado público; banheiros públicos; praças; prédios próprios; manutenção de passeios e canteiros central, paisagismo; terminais urbanos; recuperação e manutenção dos canteiros, aguação; e, recuperação e manutenção da rede de drenagem pluvial, e Horto Municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é órgão de atividade fim, pertencente a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, inserida ao art. 2º, inciso I, alínea "d", da Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 4º. Ficam subordinadas à estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, as seguintes Unidades:

I - A Superintendência de Gestão do Patrimônio Imóvel Municipal, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

II – A Superintendência de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, anteriormente Superintendência de Coleta de Resíduos Sólidos.

III – O Departamento de Paisagismo (Horto) proveniente da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 5º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos será composta por cargos em comissão e respectivas remunerações na forma abaixo:

Quantidade	Cargos	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Municipal	DS-1	9.200,00
01	Secretário Municipal Adjunto	DS-2	8.000,00
01	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400,00
03	Superintendente	AP-2	4.000,00
13	Diretor de Departamento	AP-4	2.500,00
30	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00
04	Agente Público Municipal 1	AO-2	2.000,00
06	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00
08	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,000
17	Assistente Setorial	AS-11	480,00
03	Assistente 3	AS-10	800,00
03	Apoio Administrativo	AS-9	850,00
01	Coordenador de Assuntos Jurídicos	AD-1	4.000,00
01	Coordenador de Núcleo de Finanças	AD-2	2.500,00
02	Assessor 4	AS-4	3.000,00
01	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00
01	Assistente 1	AS-7	1.500,00

§1º- Os cargos comissionados e respectivas remunerações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos constantes neste artigo, ficam acrescidos no Anexo II, da Estrutura Organizacional de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista, da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

§2° - Os cargos mencionados neste artigo, serão disponibilizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com que dispõe a Lei n° 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 6°. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, após sua publicação, através de decreto.

Art. 7°. Os recursos necessários para a instalação , funcionamento, manutenção e despesa da Secretaria Municipal Serviços Públicos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias oriundos de remanejamento de projeto/atividades constantes do orçamento do Município.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 12 de março de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2413

segunda-feira
16 de março
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1121, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVERTER EM ÁREA RESIDENCIAL E REGULAMENTAR A DOCUMENTAÇÃO FUNDIÁRIA DOS MORADORES DA QUADRA 80, NO BAIRRO DR. SILVIO LEITE, NESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em área residencial e regulamentar a documentação fundiária dos moradores da Quadra 80, no bairro Dr. Silvio Leite, nesta cidade.

Art. 2º - Ficam convalidados os Cadastros e Títulos Definitivos expedidos pelos ex-governantes e ex-prefeitos, referentes ao lote da quadra 80, no bairro Dr. Silvio Leite, nesta cidade.

Art. 3º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal encarregados de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 12 de março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1122, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º, DO ART. 42, DA LEI Nº 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, COM REDACAO DADA PELA LEI Nº 842, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera o § 5º, do artigo 42 da Lei Municipal nº 812, de 22 de setembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 842, de 11 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O montante mensal da despesa total com pagamento dos benefícios dos inativos e pensionistas deste Município, deferidos em processos até a data de 11 de janeiro de 2006, passam para a responsabilidade integral da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM."

Art. 2º - Esta Lei tem seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Delegada nº.05, de 18 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 12 de março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1123, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, com o objetivo de coordenar e executar as políticas públicas municipais de limpeza urbana e paisagismo de nossa Cidade, bem como pela proteção dos bens imóveis do Patrimônio Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP fica inserida ao Título II, Capítulo IV, art.26-B, da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004 e tem como competências à coordenar e executar as políticas públicas municipais de limpeza urbana; coleta de lixo; serviços fúnebres cemitério público; mercado público; banheiros públicos; praças; prédios próprios; manutenção de passeios e canteiros central, paisagismo; terminais urbanos; recuperação e manutenção dos canteiros, aguação; e, recuperação e manutenção da rede de drenagem pluvial, e Horto Municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é órgão de atividade fim, pertencente a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, inserida ao art. 2º, inciso I, alínea "d", da Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 4º. Ficam subordinadas à estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, as seguintes Unidades:

I - A Superintendência de Gestão do Patrimônio Imóvel Municipal, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

II - A Superintendência de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, anteriormente Superintendência de Coleta de Resíduos Sólidos.

III - O Departamento de Paisagismo (Horto) proveniente da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 5º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos será composta por cargos em comissão e respectivas remunerações na forma abaixo:

Quantidade	Cargos	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Municipal	DS-1	9.200,00
01	Secretário Municipal Adjunto	DS-2	8.000,00
01	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400,00
03	Superintendente	AP-2	4.000,00
13	Diretor de Departamento	AP-4	2.500,00
30	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00
04	Agente Público Municipal 1	AO-2	2.000,00
06	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00
08	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,000
17	Assistente Setorial	AS-11	480,00
03	Assistente 3	AS-10	800,00
03	Apoio Administrativo	AS-9	850,00
01	Coordenador de Assuntos Jurídicos	AD-1	4.000,00
01	Coordenador de Núcleo de Finanças	AD-2	2.500,00
02	Assessor 4	AS-4	3.000,00
01	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00
01	Assistente 1	AS-7	1.500,00

§1°- Os cargos comissionados e respectivas remunerações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos constantes neste artigo, ficam acrescidos no Anexo II, da Estrutura Organizacional de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista, da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

§2° - Os cargos mencionados neste artigo, serão disponibilizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com que dispõe a Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 6°. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, após sua publicação, através de decreto.

Art. 7°. Os recursos necessários para a instalação , funcionamento, manutenção e despesa da Secretaria Municipal Serviços Públicos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias oriundos de remanejamento de projeto/atividades constantes do orçamento do Município.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 12 de março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1124, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA A ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. A estrutura básica do Gabinete do Prefeito será acrescida por cargos em comissão e respectivas remunerações na forma a seguir:

I - GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO	QTDE	SIGLA	VALOR
Consultor Geral	01	DS-1	9.200,00
Assessor Parlamentar	01	AP-2	4.000,00

Parágrafo Único. Os cargos em comissão e respectivas remunerações do Gabinete do Prefeito constante neste [illegible]go ficam acrescidos no anexo II, da Estrutura Organizacion[illegible] de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista Lei, nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 12 de março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.° 1125, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REMUNERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Adelma Alves de Figueiredo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal Extraordinária de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município